



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 01 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1286

Página 4 de 28



DECRETO Nº 1.712, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

“Regulamenta o Processo de Seleção de Docentes do Quadro de Pessoal do Município para exercício das funções de Diretor de Escola, Professor Coordenador, Coordenador da Equipe Pedagógica e Coordenador de Educação Inclusiva nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino e no Departamento Municipal de Educação de São Joaquim da Barra e de Docentes, Educadores e/ou Supervisores de Creche do Quadro de Pessoal do Município para exercício da função de Diretor de Creche nas Creches do Município de São Joaquim da Barra e estabelece outras providências.”

Dr. Wagner José Schmidt, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 144, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 1.365, de 25 de janeiro de 2023, e na Lei Municipal nº 1.366, de 25 de janeiro de 2023;

DECRETA:

Artigo 1º. Em cumprimento ao artigo 14 da Lei Municipal nº 1.365, de 25 de janeiro de 2023 e ao artigo 4º da Lei Municipal nº 1366, de 25 de janeiro de 2023, será publicado edital de Processo de Seleção, no qual serão avaliados o cumprimento dos requisitos e a competência técnico-pedagógica, por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho, dos profissionais Docentes que pretendam assumir as funções de Coordenador da Equipe Pedagógica, Coordenador de Educação Inclusiva, Professor Coordenador e Diretor de Escola nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino e no Departamento Municipal de Educação de São Joaquim da Barra e dos profissionais Docentes, Educadores e/ou Supervisores de Creche do Quadro de Pessoal do Município que pretendam assumir a função de Diretor de Creche nas Creches do Município de São Joaquim da Barra.

Artigo 2º. Para execução do Processo de Seleção tratada neste Decreto, será criada uma Comissão de Seleção, que será composta por:

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 01 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1286

Página 5 de 28



I - 02 representantes da Administração Municipal;

II - 01 representante do Conselho Municipal de Educação ou CACS-FUNDEB;

III - 01 representante dos Colegiados das Unidades de Ensino (APM/Conselho Escolar) e;

IV - 01 representante dos profissionais da área da educação externos.

Parágrafo Único. Os membros da comissão tratada neste artigo serão nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º. Para as funções de Suporte Pedagógico (Coordenador da Equipe Pedagógica - nova nomenclatura do Assessor Técnico Pedagógico (Departamento Municipal de Educação), Coordenador de Educação Inclusiva (Departamento Municipal de Educação), Professor Coordenador (Unidades de Ensino) e Diretor de Escola (Unidades de Ensino)) e a função de Diretor de Creche (Creches do Município) o servidor deverá preencher os seguintes requisitos cumulativos:

§ 1º. Coordenador da Equipe Pedagógica:

I - Ser Docente ocupante de emprego público do Magistério Público Municipal, com, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício no emprego;

II - Licenciatura plena em Pedagogia e/ou curso superior;

III - Ter disponibilidade de trabalho com dedicação exclusiva;

IV - Ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais comprovada por meio de certidão cível e criminal (no âmbito estadual e federal);

V - Não ter recebido, no exercício de cargo, emprego ou função pública, advertência escrita e/ou suspensão disciplinar nos últimos dois anos.

§ 2º. Professor Coordenador:

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 01 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1286

Página 6 de 28



I - Ser Docente ocupante de emprego público do Magistério Público Municipal, com, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício no emprego;

II - Licenciatura plena em Pedagogia e/ou curso superior;

III - Ter disponibilidade de trabalho com dedicação exclusiva;

IV - Ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais comprovada por meio de certidão cível e criminal (no âmbito estadual e federal);

V - Não ter recebido, no exercício de cargo, emprego ou função pública, advertência escrita e/ou suspensão disciplinar nos últimos dois anos.

§ 3º. Diretor de Escola:

I - Ser Docente ocupante de emprego público do Magistério Público Municipal, com, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício no emprego;

II - Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação Específica em Administração Escolar e ou pós-graduação na área de Educação;

III - Ter disponibilidade de trabalho com dedicação exclusiva;

IV - Ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais comprovada por meio de certidão cível e criminal (no âmbito estadual e federal);

V - Não ter recebido, no exercício de cargo, emprego ou função pública, advertência escrita e/ou suspensão disciplinar nos últimos dois anos.

§ 4º. Coordenador de Educação Inclusiva:

I - Curso Superior, Graduação em Licenciatura Plena em Educação Especial; ou Licenciatura Plena em Pedagogia com especialização em nível de pós-graduação lato sensu em educação especial, em uma de suas áreas, com mínimo de 360 horas para concluídos até 2009 e de 600 horas para concluídos a partir de 2010;

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 01 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1286

Página 7 de 28



II - Ter no mínimo 02 (dois) anos de experiência docente em educação especial;

III - Ter disponibilidade de trabalho com dedicação exclusiva;

IV - Ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais comprovada por meio de certidão cível e criminal (no âmbito estadual e federal);

V - Não ter recebido, no exercício de cargo, emprego ou função pública, advertência escrita e/ou suspensão disciplinar nos últimos dois anos.

§ 5º. Diretor de Creche:

I - Ser empregado público ocupante de emprego de Professor, Educador ou Supervisor de Creche do Quadro de Pessoal do Município de São Joaquim da Barra, com, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício no emprego público;

II - Licenciatura plena em Pedagogia com Administração Escolar e/ou Gestão Escolar;

III - Ter disponibilidade de trabalho com dedicação exclusiva;

IV - Ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais comprovada por meio de certidão cível e criminal (no âmbito estadual e federal);

V - Não ter recebido, no exercício de cargo, emprego ou função pública, advertência escrita e/ou suspensão disciplinar nos últimos dois anos.

Artigo 4º. A designação de Diretor de Escola recairá em Docentes que atendam, além do disposto no artigo 3º deste Decreto, aos seguintes critérios:

I - Aprovação do currículo acadêmico profissional do candidato, mediante apresentação de títulos pelo candidato e avaliação destes títulos pela Comissão de Seleção, conforme critérios de pontuação definidos no edital;

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 01 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1286

Página 8 de 28



II - Aprovação do Plano de Gestão pela Comissão de Seleção, que realizará a avaliação conforme critérios de pontuação definidos no edital;

III - Aprovação do Plano de Gestão por meio de votação pela comunidade escolar, conforme critérios de pontuação definidos no edital.

Artigo 5º. A designação de Diretor de Creche recairá em Docentes, Educadores ou Supervisores de Creche que atendam, além do disposto no artigo 3º deste Decreto, aos seguintes critérios:

I - Aprovação do currículo acadêmico profissional do candidato, mediante apresentação de títulos pelo candidato e avaliação destes títulos pela Comissão de Seleção, conforme critérios de pontuação definidos no edital;

II - Aprovação do Plano de Gestão pela Comissão de Seleção, que realizará a avaliação conforme critérios de pontuação definidos no edital;

III - Aprovação do Plano de Gestão por meio de votação pela comunidade escolar, conforme critérios de pontuação definidos no edital.

Artigo 6º. A designação do Coordenador de Equipe Pedagógica, do Professor Coordenador e Coordenador de Educação Inclusiva recairão em Docentes que atendam, além do disposto no artigo 3º deste Decreto, aos seguintes critérios:

I - Aprovação do currículo acadêmico profissional do candidato, mediante apresentação de títulos pelo candidato e avaliação destes títulos pela Comissão de Seleção, conforme critérios de pontuação definidos no edital;

II - Aprovação do Plano de Trabalho, que será avaliado pela Comissão de Seleção, conforme critérios de pontuação definidos no edital;

III - A compatibilização do perfil e da qualificação profissional do candidato com a natureza das atribuições relativas ao posto de trabalho a ser ocupado, através de entrevista pela Comissão de Seleção, conforme critérios de pontuação definidos no edital.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 01 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1286

Página 9 de 28



Artigo 7º. O Processo de Seleção dar-se-á por meio das seguintes etapas:

I - Etapa 1 - Inscrição, apresentação de títulos e avaliação de títulos pela Comissão de Seleção;

II - Etapa 2 - Entrega e avaliação do Plano de Gestão (Diretor de Escola e Diretor de Creche) ou Plano de Trabalho (Professor Coordenador, Coordenador da Equipe Pedagógica e Coordenador de Educação Inclusiva);

III - Etapa 3 - Apresentação do Plano de Gestão perante a comunidade escolar e entrevista pela Comissão de Seleção:

a) Diretor de Escola e Diretor de Creche: Apresentação do Plano de Gestão para comunidade escolar, que realizará avaliação conforme critérios de pontuação definidos no edital;

b) Coordenador de Equipe Pedagógica, do Professor Coordenador e Coordenador de Educação Inclusiva: Entrevista do candidato pela Comissão de Seleção, que avaliará a compatibilização do perfil e da qualificação profissional do candidato com a natureza das atribuições relativas ao posto de trabalho a ser ocupado, conforme critérios de pontuação definidos no edital.

Artigo 8º. A Etapa 1 a que se refere o inciso I do artigo 7º se dará por meio da apresentação da Ficha de Inscrição constante no edital do Processo Seletivo, contendo os dados pessoais, os dados e títulos acadêmicos, a formação complementar, os dados profissionais e um breve histórico sobre a atuação/experiências profissionais, e de cópias de todos os títulos acadêmicos, comprovando os requisitos para assumir a função e possibilitando a avaliação do currículo acadêmico profissional do candidato pela Comissão de Seleção, conforme critérios de pontuação definidos no edital.

Artigo 9º. Após homologação das inscrições, a Etapa 2 a que se refere o inciso II do artigo 7º consistirá na entrega dos Planos de Trabalho pelos candidatos às funções de Coordenador de Equipe Pedagógica, Professor Coordenador e Coordenador de Educação Inclusiva e Planos de Gestão pelos candidatos às funções de Diretor de Escola e Diretor de Creche para

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 01 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1286

Página 10 de 28



avaliação a ser realizada pela Comissão de Seleção, observando os seguintes critérios:

§1º. Plano de Trabalho:

I - Identificação completa, incluindo descrição sucinta de trajetória escolar e de formação, bem como suas experiências;

II - Objetivos e descrições que pretende desenvolver; e

III - Proposta de avaliação e acompanhamento dos projetos e as estratégias para garantir o seu monitoramento e execução com eficácia.

§ 2º. Plano de Gestão:

I - Metas e ações da dimensão Pedagógica;

II - Metas e ações da dimensão Administrativa; e

III - Metas e ações da dimensão Financeira.

Artigo 10. Na Etapa 3 a que se refere o inciso III do artigo 7º, os servidores passarão por apresentação do Plano de Gestão para comunidade escolar ou entrevista pela Comissão de Seleção, de acordo com a função em que se encontrarem inscritos:

I - Diretor de Escola e Diretor de Creche: Apresentação do Plano de Gestão para comunidade escolar, que realizará avaliação conforme critérios de pontuação definidos no edital;

II - Coordenador de Equipe Pedagógica, do Professor Coordenador e Coordenador de Educação Inclusiva: Entrevista do candidato pela Comissão de Seleção, que avaliará a compatibilização do perfil e da qualificação profissional do candidato com a natureza das atribuições relativas ao posto de trabalho a ser ocupado, conforme critérios de pontuação definidos no edital.

Artigo 11. O candidato deverá entregar a documentação a que se referem os artigos 3º a 6º deste Decreto, conforme edital de Processo de Seleção para as funções de Diretor de Escola,

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 01 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1286

Página 11 de 28



Diretor de Creche, Professor Coordenador, Coordenador de Equipe Pedagógica e Coordenador de Educação Inclusiva, no Departamento Municipal de Educação.

Artigo 12. Para a elaboração do Plano de Gestão, o candidato deverá buscar os dados públicos referentes à Unidade de Ensino e Creche para o qual pretende se inscrever.

Artigo 13. As entrevistas pela Comissão de Seleção e apresentação dos Planos de Gestão perante a comunidade escolar ocorrerão conforme definido no edital de Processo de Seleção.

Artigo 14. Após conclusão da Etapa 3 a que se refere o inciso III do artigo 7º, serão publicados os resultados do Processo de Seleção com a lista de classificação dos candidatos.

Artigo 15. Com os resultados do Processo de Seleção, caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal nomear, por meio de Portaria, os ocupantes das funções de Coordenador da Equipe Pedagógica, Coordenador de Educação Inclusiva, Diretor de Escola, Professor Coordenador e Diretor de Creche.

Artigo 16. O Diretor de Escola, Diretor de Creche, Professor Coordenador, Coordenador de Equipe Pedagógica e Coordenador de Educação Inclusiva e sua gestão serão monitorados e avaliados, anualmente, a partir dos indicadores: Gestão Pedagógica, Gestão Democrática, Gestão Administrativa e Gestão Financeira.

§ 1º. O monitoramento e a avaliação serão realizados por uma comissão, a ser instituída pelo Chefe do Poder Executivo Municipal por Portaria, que terá livre acesso às dependências da Unidade de Ensino e Creche, à documentação e a todas as pessoas envolvidas no processo educativo;

§ 2º. Ao final de cada ano letivo, será retomada a avaliação anterior para verificação dos avanços nos indicadores de cada dimensão;

§ 3º. A partir dos resultados, ao final do ano letivo, a avaliação indicará, ou não, a permanência do profissional na função de Diretor de Escola, Diretor de Creche, Professor Coordenador,

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 01 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1286

Página 12 de 28



Coordenador de Equipe Pedagógica e Coordenador de Educação Inclusiva;

§ 4º. Os resultados do Plano de Gestão do Diretor de Escola e Diretor de Creche, em exercício, deverão ser submetidos para Consulta Pública pela comunidade escolar.

Artigo 17. Conforme disposto no artigo 16, o Diretor de Escola, Diretor de Creche, Professor Coordenador, Coordenador de Equipe Pedagógica e Coordenador de Educação Inclusiva serão avaliados considerando os indicadores: Gestão Pedagógica, Gestão Democrática, Gestão Administrativa e Gestão Financeira.

§ 1º. Da Gestão Pedagógica:

- I - Coordenar ações pedagógicas que contribuam para a inclusão, equidade e aprendizagem dos estudantes;
- II - Realizar intervenções pedagógicas que minimizem as taxas de infrequência, abandono, distorção idade-série, evasão e reprovação dos estudantes;
- III - Acompanhar diariamente a frequência de alunos, seguindo as orientações do Serviço Social;
- IV - Planejar ações de apoio para os estudantes com dificuldades de aprendizagem;
- V - Garantir que seja realizada a adaptação curricular a todos os alunos com deficiência e com dificuldades de aprendizagem;
- VI - Implementar as Diretrizes Curriculares do Município;
- VII - Acompanhar o planejamento dos professores, garantindo que o currículo seja efetivado;
- VIII - Planejar, a partir dos indicadores das avaliações de larga escala (IDEB/SAEB), ações para alcançar e superar as metas projetadas pela Unidade de Ensino;
- IX - Coordenar a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político Pedagógico (PPP) e do Regimento Escolar;

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 01 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1286

Página 13 de 28



X - Orientar os professores quanto à Resolução da Avaliação da Rede Municipal;

XI - Promover ações pedagógicas que viabilizem que as famílias sejam parceiras do processo de ensino e aprendizagem;

XII - Elaborar a documentação pedagógica (atas de orientação, de conselho de classe, relatórios etc.) de acordo com o solicitado pela Secretaria de Educação;

XIII - aderir e implementar os projetos e programas elaborados e/ou divulgados pelo Departamento Municipal de Educação;

XIV - Acompanhar o cumprimento e a execução do calendário escolar, garantindo os 200 dias letivos e as 800 horas, conforme preconiza a LDB 9.394/96.

§ 2º . Da Gestão Democrática:

I - Elaborar, e revisar anualmente, o Projeto Político Pedagógico (PPP) e o Regimento Interno, com a efetiva participação da comunidade escolar;

II - Elaborar o Plano de Gestão, considerando as reais necessidades da Unidade de Ensino;

III - Divulgar o Plano de Gestão, o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Interno à comunidade escolar;

IV - Oportunizar a atuação efetiva das instâncias colegiadas (Conselho Deliberativo Escolar, Associação de Pais e Professores e Grêmio Estudantil) nas discussões e deliberações sobre as questões administrativas, financeiras, físicas e pedagógicas;

V - Realizar Conselho de Classe participativo, envolvendo os segmentos da comunidade escolar na reflexão sobre a aprendizagem efetiva dos estudantes e as práticas dos professores, indicando alternativas que promovam a melhoria do processo de ensino e aprendizagem;

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 01 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1286

Página 14 de 28



VI - Estimular o envolvimento dos pais, da comunidade e parceiros que contribuam para a melhoria do ambiente escolar, do atendimento aos estudantes e da qualidade de ensino;

VII - Divulgar à comunidade escolar os resultados da unidade de ensino frequentemente;

VIII - Divulgar a movimentação financeira (Federal e Municipal) da escola para a comunidade escolar;

IX - Propiciar um ambiente favorável ao bom relacionamento interpessoal entre todos os membros da comunidade escolar;

X - Garantir que todas as ações realizadas no âmbito da Unidade de Ensino sejam pautadas na Gestão Democrática.

§ 3º. Da Gestão Administrativa:

I - Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu adequado funcionamento;

II - Responder, nos termos da legislação vigente, por todos os atos e omissões no exercício da função;

III - Gerenciar recursos humanos, financeiros, bens móveis e imóveis e valores pelos quais a Unidade de Ensino responda;

IV - Providenciar a manutenção, conservação e higiene da Unidade de Ensino;

V - Manter atualizado o inventário dos bens públicos, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar;

VI - Elaborar toda a documentação (atas, prestação de contas, documentos de secretaria, entre outros), de acordo com as exigências necessárias solicitadas;

VII - Manter arquivados, em dia e à disposição da comunidade escolar e do Departamento Municipal de Educação - DME, o Plano de Gestão, o Projeto Político Pedagógico - PPP, o Regimento Escolar, o Regimento/Estatuto do Colegiado Escolar, o Relatório Anual e as atas de registros;

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 01 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1286

Página 15 de 28



VIII - Organizar e gerenciar o cumprimento das Atividades Pedagógicas Coletivas e Individuais dos professores;

IX - Certificar e validar o ponto dos servidores da Unidade de Ensino, orientando para que todos sejam assíduos;

X - Adotar as medidas administrativas cabíveis em tempo hábil, referentes aos professores e demais servidores, via Procedimento Administrativo Disciplinar - PAD, visando manter o bom funcionamento da escola, a ética, a moralidade e a impessoalidade;

XI - Garantir o correto preenchimento dos dados nos sistemas (Censo Escolar, Diário Escolar, SEDUC, entre outros), observando os prazos estabelecidos, incluindo as especificidades (educação especial, AEE, período integral, entre outros);

XII - Tratar a comunidade escolar com respeito e dignidade, sendo proibida a utilização de linguagem indecorosa que humilhe e exponha a qualquer tipo de situação vexatória.

§ 4º. Da Gestão Financeira:

I - Garantir o pleno funcionamento da Unidade de Ensino, visando a melhoria contínua do padrão de qualidade de ensino, aplicando e utilizando os recursos disponíveis com adequação e racionalidade;

II - Utilizar e valorizar os materiais/objetos ofertados pelo Governo Municipal, compreendendo que se trata de investimento do dinheiro público (Uniforme escolar, materiais didáticos, acervos, computadores, entre outros);

III - Realizar ações participativas de planejamento, acompanhamento e avaliação da aplicação dos recursos financeiros da Unidade de Ensino, levando em conta as necessidades do PPP e os princípios da gestão pública;

IV - Prestar contas do uso dos recursos, à comunidade escolar, de forma transparente.

Artigo 18. O servidor será destituído da função de Diretor de Escola, Diretor de Creche, Professor Coordenador, Coordenador de

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 01 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1286

Página 16 de 28



Equipe Pedagógica e Coordenador de Educação Inclusiva, quando demonstrar:

I - Insuficiência de desempenho, constatada por meio da avaliação anual;

II - Infração aos princípios da Administração Pública, ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública.

Artigo 19. O Diretor de Escola, Diretor de Creche, Professor Coordenador, Coordenador de Equipe Pedagógica e Coordenador de Educação Inclusiva, em exercício, deverão participar, assiduamente, de cursos de formação para Gestores ofertados pelo Departamento Municipal de Educação.

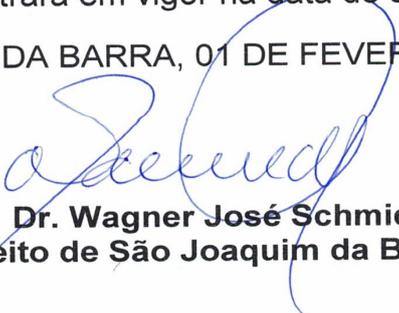
Artigo 20. As funções de Diretor de Escola, Diretor de Creche, Professor Coordenador, Coordenador de Equipe Pedagógica e Coordenador de Educação Inclusiva, em exercício, permanecem até que o Processo de Seleção seja concluído, em cumprimento aos §§ 1º e 2º do artigo 14 da Lei Municipal nº 1.365, de 25 de janeiro de 2023 e ao parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº 1366, de 25 de janeiro de 2023.

Artigo 21. Os profissionais nomeados para as funções de Diretor de Escola, Diretor de Creche, Professor Coordenador, Coordenador de Equipe Pedagógica e Coordenador de Educação Inclusiva permanecerão em exercício pelo período de 4 (quatro) anos.

Artigo 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Educação.

Artigo 23. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2023.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000